

entre os Governos de Portugal e da Itália, sobre concessão gratuita de vistos em passaportes.

Ministério do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Cópia. — Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares. — Processo n.º 517/G/53 — N.º 5. — Lisboa, 27 de Julho de 1954.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que o Governo Português, acedendo ao desejo manifestado pelo Governo Italiano, está disposto a tornar extensivo aos territórios ultramarinos de ambos os países o acordo, por troca de notas, entre os dois Governos, que entrou em vigor em 15 de Dezembro de 1939, nos seguintes termos:

Serão concedidos gratuitamente, pelas autoridades competentes, os vistos em passaportes de cidadãos italianos para sua entrada e trânsito nas províncias ultramarinas de Portugal e, reciprocamente, em passaportes de cidadãos portugueses para sua entrada e trânsito nos territórios ultramarinos de Itália.

Serão dispensados, em relação aos cidadãos de ambos os países, os vistos de saída em passaportes, da competência das autoridades policiais e administrativas ultramarinas.

Se o Governo da República de Itália concordar com a extensão das aludidas facilidades na forma exposta, tenho a honra de sugerir que esta nota e a resposta de V. Ex.^a em termos semelhantes sejam consideradas como representando um acordo entre as duas partes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha alta consideração.

Paulo Cunha.

Sua Excelência Senhor António Venturini,
Ministro da Itália em Lisboa, etc., etc.,
etc.

Está conforme. — Repartição da Administração Consular, 28 de Janeiro de 1956. — *João Perestrelo*.

Está conforme.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil, 8 de Fevereiro de 1956. — O Chefe da Repartição, *J. da Costa Freitas*.

Cópia. — Legazione d'Italia — N.º 2481/69 — Lisboa, 31 de luglio 1954.

Signor Ministro:

Ho l'onore di accusare ricevuta della lettera che V. E. mi ha inviato in data 27 luglio u. s., il di cui testo integralmente trascrivo:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que o Governo Português, acedendo ao desejo manifestado pelo Governo Italiano, está disposto a tornar extensivo aos territórios ultramarinos de ambos os países o acordo, por troca de notas, entre os dois Governos, que entrou em vigor em 15 de Dezembro de 1939, nos seguintes termos:

Serão concedidos gratuitamente, pelas autoridades competentes, os vistos em passaportes de cidadãos

italianos para sua entrada e trânsito nas províncias ultramarinas de Portugal e, reciprocamente, em passaportes de cidadãos portugueses para sua entrada e trânsito nos territórios ultramarinos da República de Itália.

Serão dispensados, em relação aos cidadãos de ambos os países, os vistos de saída em passaportes, da competência das autoridades policiais e administrativas ultramarinas.

Se o Governo da República de Itália concordar com a extensão das aludidas facilidades na forma exposta, tenho a honra de sugerir que esta nota e a resposta de V. Ex.^a em termos semelhantes sejam consideradas como representando um acordo entre as duas partes.

Concordo su quanto in essa esposto ed ho l'onore di informarla che ho portato a conoscenza del mio Governo i termini dell'Accordo così concluso.

Mi è gradita l'occasione per presentare a V. E. gli atti della mia più alta considerazione.

Venturini.

Sua Eccellenza Dott. Paulo Arsénio Viríssimo Cunha, Ministro degli Affari Esteri,
Lisbona.

Está conforme. — Repartição da Administração Consular, 28 de Janeiro de 1956. — *João Perestrelo*.

Está conforme.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil, 8 de Fevereiro de 1956. — O Chefe da Repartição, *J. da Costa Freitas*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 40 533

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Sr. Eduardo Maia Franco, residente no Recife, Estados Unidos do Brasil, a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa à escola do núcleo de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda, que se denominará «Cantina Escolar D. Maria Augusta Franco».

Art. 2.º A administração da cantina será autónoma e atribuída a uma comissão de cinco membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.